

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Assessoria

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>55/XVII/1</u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputada Única Representante do Pessoas Animais Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	Cria um regime especial de comparticipação do Estado no preço dos alimentos para fins medicinais específicos destinados às pessoas que apresentem risco nutricional associado à doença
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Não. O projeto de lei acarreta o aumento de despesas para o Orçamento do Estado. Embora a norma de entrada em vigor remeta a entrada em vigor do diploma para 1 de janeiro de 2025 e com isso a intenção tenha sido acautelar o respeito pela lei-travão, ainda assim parece ser de alterar a norma para fazer coincidir a entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. A proponente solicita o agendamento por arrastamento com a Petição n.º 87/XV/1. <sup>a</sup> - Da iniciativa de Marta Manuel Dias Neves de Vasconcelos Marques e outros - Comparticipação da dieta completa em pó Modulen IBD para doentes/pacientes com doença de Croh, agendada para a sessão plenária de dia 23 de abril.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Saúde (9.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Maria Nunes de Carvalho

Divisão de Apoio ao Plenário